146

488

04 Copia - Tabellião Cantanhede Junior - rua do Rosario 70 - Capital Federal - Lº 365 - Fls. 99 - Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte como outorgante, D. Maria da Encarnação Leal Sodré, viuva de José da Costa Ferreira Sodré, proprietaria e residente nesta cidade, e de outra parte como outorgada, a Fazenda Nacional.

Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1908, aos 26 de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceram juntos e contractados, perante mim Tabellião, de uma parte como outorgante D. Maria da Encarnação Leal Sodré, e de outra parte como outorgada, a Fazenda Nacional, pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haverem sido estas distribuidas em data de hoje. E pela outorgante em presença da outorgada e das ditas testemunhas, me foi dito: 1º) que em partilha dos bens de seu finado pae Francisco das Santas Leal, perante o extincto juizo de orphãos desta Cidade, cartorio do Escrivão Virgilio José de Almeida Campos, e por sentença do mesmo juizo de 24 de Setembro de 1857, recebeu a outorgante em pa-

gamento de sua legitima, a quarta parte do predio á rua Sete de Setembro numero setenta e trez, antigo setenta e um, freguezia do Sacramento, nesta Cidade, a quarta parte em que, na partilha dos bens do seu casal com o finado José da Costa Ferreira Sousa, julgada por sentença de 13 de Novembro de 1873, do tambem extinto Juizo da 1ª Vara de Orfãos desta Capital, cartorio do Escrivão José Alvares da Silveira Penna, coube de norte á mesma outorgante, conforme consta da carta de formal de partilhas passada a favôr da outorgante, para seu titulo, que é neste acto exhibida e que vae adiante transcripta, na parte util, por ficar fazendo parte integrante da presente, para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação, descriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito; que por escriptura de 10 de Fevereiro de 1892, celebrada com Francisco José Jacintho Corrêa e sua mulher D. Maria da Encarnação Leal Corrêa, e lavrada em notas do tabellião Affonso Hercolano da Costa Brito, a fls. 204 do Liv. nº 204, a qual é neste acto entregue pela outorgante á outorgada e para os mesmos effeitos como parte integrante desta, será apposto ao primeiro traslado da presente, adquirio a mesma outorgante outra quarta parte do referido predio, tornando-se desta arte senhora e possuidora da metade do mesmo predio; 2º) que a mesma metade do dito predio e seu terreno estão inteiramente livres de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão,

como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, não se achando sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, e não tendo benfeitorias de locatarios, nem installações que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação especial ou de auxilio para a respectiva mudança ou transporte; 5.º) que a mesma metade do dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito, possuido pela outorgante e seus antecessores até que, desapropriado o predio e respectivo terreno pelo Decreto n.º 1.969, de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entrou desde logo em franco accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da lei n.º 1.021, de 26 de Agosto ultimo e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.956, de 9 de Setembro seguinte, á cerca da indemnisação que a mesma outorgante competia pela parte que tem no immovel desapropriado; 6.º) que, na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem da presente e nos melhores de direito, faz a outorgante, de hoje para sempre, plena, effectiva e definitiva cessão á outorgada da metade do dito predio e respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação entre as partes pactuada de vinte dous contos de réis (22:000$000), indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada

á outorgante, em moeda corrente do paiz, e é pela mesma outorgante recebida, conferida e achada certa, perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé. (5.$) que por isso, dá a outorgante plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais reclamação alguma, com referencia ao immovel desapropriado, na parte que pertence á outorgante, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como soe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção do direito; dando a outorgada, por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse, que tinha a outorgante sobre a metade do referido predio e seu respectivo terreno, bem como sobre as bemfeitorias, dependencias, pertenças e serventias, de tudo empossada desde já a mesma outorgada, para todos os effeitos de direito; e renunciando finalmente a outorgante, como de facto renuncia nos melhores de direito, a preferencia que sobre terrenos disponiveis lhes faculta o art.$ 2.$ § 6.$ da lei n.$ 1021, de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel,

cujo dominio e posse lhe foram solemne e ir-
revogavelmente conferidos, nos termos do
Decreto n. 1.964, de 18 de Setembro ultimo
e nos da presente escriptura, e mais que a
importancia da indemnisação paga no
presente acto, é fornecida pela Commissão
Fiscal e Administrativa das Obras do Porto
do Rio de Janeiro. E me foram apresenta-
dos os documentos que seguem fielmente
transcriptos: Do formal de partilhas refe-
rido na escriptura consta a seguinte parte
util referente á acquisição de uma quarta
parte do predio: Loja e quarta parte
da casa de sobrado e sotão, á rua 7 de Setem-
bro n. 71, tem de frente 16 palmos e 8 deci-
mos, de fundos 101 palmos e de quintal
31 palmos, tendo neste um telheiro de
meia agua de sobrado, aberto na loja em
um commodo cahido de alvenaria e
no sobrado em uma sala com uma porta
e uma janella para o quintal. A forma-
ção da casa na frente de pedra e cal, com
duas portas e portadas de cantaria na loja,
e duas portas com sacadas no sobrado as pa-
redes dos lados de pilares e frontaes de tijollo,
e do mesmo e estuque suas divisões. A loja
dividida em tres compartimentos assoa-
lhados e forrados. O sobrado em duas salas,
uma alcova, um guarda-louça, dispensa
e cozinha, tudo forrado. O sotão tem uma
janella com grade de ferro para a frente
e duas ditas para os fundos, com portaes
de madeira, dividido em duas salas e

dous quartos forrados." 2º districto fs. 2. Nº 5796. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2º semestre. Exercicio de 1903. Imposto 126$000. Certifico que a Sra. D. Maria da Encarnação Leal Souto deve a quantia de 126$000 rs, imposto da metade do predio á rua 7 de Setembro 73. Capital Federal, 1 de Setembro de 1903. Pelo Director Adm. Carijó. Recebi em 9 de Setembro de 1903. Ferreira. 2º districto fs. 50 Nº 1736. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo daqua. Exercicio de 1903. Contribuição 27$000. Certifico que a Sra. D. Maria da Encarnação L. Souto deve a quantia de 27$000 rs, imposto do consumo de meia penna daqua concedida para uso do predio nº 73 da rua 7 de Setembro. Capital Federal, 5 de Agosto de 1903. Pelo Sub-Director Adm. de Abreu. Recebi em 5 de Agosto de 1903. O fiel do thesoureiro, Costa Pereira. João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do officio de Distribuidor geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, requestas e excecutivos das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1892 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra D. Maria da Encarnação Leal Souto. O referido é verdade, aos meus livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 7 de Dezembro de 1903. Eu, João Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição.

(Vem uma estampilha de 300 r., inutilisada)
Registro Geral e das Hypothecas. 2º Districto.
Certidão N. 18. Revendo os livros de Registro
geral e das Hypothecas, desde 26 de Julho de
1865 até 5 de Março de 1896, data da ins-
tallação do 2º districto, delles não consta que
metade do predio da rua 7 de Setembro nº 73,
antigo 71, se ache gravada por quaesquer hypo-
thecas e onus reaes, nem que esteja sujeito á res-
ponsabilidade de D. Maria da Encarnação
Leal Souto, ou haja sobre a mesma sido feita
qualquer transação pela referida Sra. Conste
ter a mesma, responsabilidade legal pela tu-
tella de seus filhos menores Maria, Amelia e
Luciana, conforme o termo de 12 de Março
de 1869, subscreveo e assigno. O Official João
Kopke. Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1903.
João Kopke. (Vem uma estampilha de 300 r.
(inutilisada) Certidão negativa. Revendo os
livros de Registro Geral e das Hypothecas do
2º districto desta Capital, não consta que a
Sra. D. Maria da Encarnação Leal Souto
tenha alienado, hypothecado ou sujeitado
a algum dos onus reaes reconhecidos em Lei o
predio nº 73, antigo 71, da rua 7 de Setembro,
não constando tambem inscripção algu-
uma de hypotheca legal que o onere. O que
certifico, declarando que os exames foram
feitos desde a installação deste Registro, em 5
de Março de 1896 até hoje. Rio de Janeiro, 7
de Dezembro de 1903. O Official Quintino
Bocayuva Junior. (assignado sobre uma
estampilha de trezentos reis) E assim accôr-

dados, me pediram que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Moreira; e lhes sendo lida, perante as testemunhas Joaquim Manoel de Campos Amaral e João Baptista Martins aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Joaquim de Santanheda Junior, tabellião que o escrevi. Maria da Encarnação Leal Saude. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Joaquim Manoel de Campos Amaral. João Baptista Martins. Trasladada em o dia, mez e anno ao principio declarados. E eu, Antonio Joaquim de Santanheda Junior, tabellião que nesta escrevi e assigno em publico e raso. Em test.
(signal publico) de verd. Estavam collada e inutilisadas duas estampilhas no valor total de dois mil e cem reis.) = Cumpre com o original. Inspectoria de Portos, em 24 de Novembro de 1925. José Leite Soares Junior Escripturario. Horacio Veiga Pinto, Fiscal do Thesouro.

24